



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Comunicação nº 132/2025 - TJD/RJ

Despacho

Processo 139/2024: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional que acolheu a preliminar arguida pelas defesas de inépcia da denúncia.

1º Denunciado: Lucas Gabriel Rodrigues Fernandes (Atleta do Resende FC) Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Breno Vereza da Silva (Atleta do Vasco da Gama SAF) Tipificação: Art. 243-F do CBJD

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria ao I. Auditor **Dr. Alexandre Abby**.
3. Vistas as defesas dos denunciados para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem as manifestações dos recorridos, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Dilson Neves Chagas
Presidente**